



PALÁCIO DA JUSTIÇA
CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

QUINTAS DO ARAKEN

APOIO



LIVRO & CAFÉ
(68) 3223.8909



Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes
(68) 3224.2241



Dim

Charge publicada no Jornal A Gazeta



AULA II – 19.05.2011

Jorge Araken Faria da Silva

DO MANDADO DE SEGURANÇA



2.1 - DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

- Art. 5º

LXVIII – Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.



2.2 – DO CONCEITO DE MANDADO DE SEGURANÇA

2.2.3 – Da definição de ALFREDO BUZAID

- O mandado de segurança individual é uma ação judiciária concedida para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou haver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.



2.2.4 – Da Definição de SEABRA FACUNDES

- O mandado de segurança é uma ação civil de rito sumaríssimo, destinada a suscitar o controle jurisdicional sobre ato de qualquer autoridade, que, por sua ilegalidade ou abuso de poder, viole ou ameace direito líquido e certo.



2.3 – DA NATUREZA JURÍDICA DO MANDADO DE SEGURANÇA

- O mandado de segurança é uma ação.



2.4 – DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DO MANDADO DE SEGURANÇA: DIREITO LÍQUIDO, CERTO E ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

- Direito Líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração.



PALÁCIO DA JUSTIÇA
CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

QUINTAS DO ARAKEN

APOIO



LIVRO & CAFÉ
(68) 3223.8909



Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes
(68) 3224.2241



Dim

Charge publicada no Jornal A Gazeta